COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 28, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Resolução nº 2, de 2025 – Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel, do Programa Câmara Jovem, destinado aos alunos do Ensino Médio
PROPONENTE: Mesa Diretora
RELATOR: Vereador Everton Guimaraes/PMB
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 25/03/25 às 13:55
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Resolução nº 2, de 2025 – Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel, do Programa Câmara Jovem, destinado aos alunos do Ensino Médio

A Mesa Diretora justifica que o Projeto de Resolução nº 2, de 2025, O Programa Câmara Jovem já é uma realidade na Câmara Municipal de Cascavel desde 2007, sendo um dos pioneiros no Estado do Paraná e uma referência na promoção da educação política e cidadã para estudantes do Ensino Médio. Desde sua criação, o programa tem cumprido um papel essencial na formação de jovens conscientes sobre o funcionamento do Poder Legislativo e sua importância na construção de políticas públicas para a sociedade.

Ao longo dos anos, a Câmara Jovem tem se consolidado como um espaço de aprendizado e protagonismo juvenil, permitindo que os estudantes vivenciem o processo democrático e desenvolvam habilidades fundamentais para o exercício da cidadania, como argumentação, liderança, trabalho em equipe e senso crítico.

Diante dos desafios e das mudanças no cenário político e educacional, propõe-se agora uma reformulação do programa, com o objetivo de aprimorar sua estrutura, ampliar sua efetividade e fortalecer sua integração com a sociedade. As atualizações incluem melhorias na organização das sessões, maior envolvimento das unidades escolares e a definição de novos parâmetros para a tramitação das proposições apresentadas pelos Vereadores Jovens.

Com essas adequações, a Câmara Jovem continuará sendo um instrumento de aproximação entre o Legislativo e a juventude cascavelense, incentivando o engajamento político dos estudantes e preparando-os para atuar de forma ativa e responsável na vida pública.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Constituição e Justiça.

A matéria ora em análise objetiva a reformular o Programa Câmara Jovem, no âmbito da câmara municipal de Cascavel, destinado a estudantes do Ensino Médio, com objetivo da formação de jovens conscientes sobre o funcionamento do Poder Legislativo e sua importância na construção de políticas públicas para a sociedade.

Neste sentido, quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição da presente proposta, haja vista que a Resolução nº 13, de 14 de dezembro de 2018, (Regimento Interno), outorga a Mesa Diretora a competência para regular as matérias de cunho administrativo, conforme expressa o Art. 142§2°, ambos do Regimento Interno:

> **"Art. 142.** Destinam-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara, tais como:
> I- .....
> .....
> III – assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos e de polícia da Câmara Municipal;
> .....
> § 1° É de competência privativa da Mesa Diretora, por maioria absoluta, os projetos de resolução que tratam dos assuntos previstos nos Inciso I, II, III, IV e VI.
>
> §2° Os projetos de resolução somente poderão ser propostos e protocolados pela iniciativa de 1/3 dos Senhores Vereadores, dispensando dessas exigências os projetos de resolução propostos pela Mesa e pelas Comissões, sempre que a maioria absoluta de seus membros assim propor."

Ademais, conforme art. 19, da Lei Orgânica Municipal, define que a compete ao munícipio prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

> **"Art. 19.....**
>
> V - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, Programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;"

Diante do exposto, conclui-se que a proposição está em conformidade com as disposições regimentais e legais aplicáveis, não havendo impedimentos quanto à sua tramitação. A reformulação do Programa Câmara Jovem representa um avanço significativo na promoção da educação política e cidadã, fortalecendo a participação dos estudantes no processo legislativo e incentivando o exercício da cidadania ativa

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, não encontro impedimento a tramitação do Projeto de Resolução nº 2, de 2025, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Resolução nº 2, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Cascavel, 25 de março de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Secretario

João Diego
Vereador/REPUBLICANOS/Presidente